



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.  
Fone/Fax (14) 3375-9500



PREGÃO - SRP Nº 11/2018  
PROCESSO Nº 1049/2018  
CONTRATO Nº 57/2018

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TRÂNSITO E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 20.901.717.0001-11, estabelecida no Município de São Paulo – Capital, na Rua dos Pinheiros, nº 1171, sala 04, CEP 05.422-012, Pinheiros, neste ato representada por Rogério Pereira de Souza, cédula de identidade/RG nº 21418859-0 SSP/SP, e do CPF/MF nº 113.752.628-90 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão nº 11/2018**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto é a Aquisição de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo novo, zero quilômetro, do tipo passeio, contendo as seguintes características e especificações mínimas: Ano de fabricação e modelo mínimo 2017; Ar condicionado; No mínimo Dois airbags (motorista e passageiro); Direção elétrica; Freios "ABS"; Potência mínima de motor de 1.000 cilindradas; Quatro portas; Transmissão manual ou automática, de cinco marchas à frente e uma a ré; Travamento elétrico das portas com alarme e Vidros dianteiros elétricos, sistema de combustíveis flex, bem como todos os demais itens de segurança obrigatórios pela legislação em vigor.	02	RENAULT	79.800,00
3	Veículo novo, zero quilômetro, do tipo passeio, contendo as seguintes características e especificações: Cinco lugares; Ar condicionado; Dois airbags (motorista e passageiro); Direção elétrica ou hidráulica; Freios "ABS"; Motorização de 1.0 a 1.3; Quatro portas; Transmissão manual (cambio manual), de cinco marchas à frente e uma a ré; Travamento elétrico das portas com alarme e Vidros dianteiros elétricos, sistema de combustíveis flex, distância mínima entre eixos de 2.370 MM, bem como todos os demais itens de segurança obrigatórios pela legislação em vigor.	01	RENAULT	41.500,00



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.  
Fone/Fax (14) 3375-9500



1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os dois veículos, na rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã em Espírito Santo do Turvo, no horário compreendido entre as 08h00min às 16h00min de segunda à sexta-feira, EM ATÉ 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO EMITIDA PELO SETOR DE COMPRAS; conforme a Proposta Padrão Anexo I e descrição dos itens nas propostas efetivamente vencedoras. Todos os veículos deverão apresentar Certificado de Garantia.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente terá validade pelo período de garantia de fábrica ao bem licitado no pregão ao qual este instrumento integra.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ 121.300,00 (cento e vinte e um mil e trezentos reais) sendo R\$ 79.800,00 por 02 veículos informados no item 1 com valor unitário de R\$39.900 (trinta e nove mil e novecentos cada) e 01 veículo informado no item 3, de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução total do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da qualidade exigida.

3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and a smaller one on the left, with the number '2' written below the signature on the right.



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;

3.6. A CONTRATADA fica obrigado a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

a) advertência;

8  
3  
L  
L  
L



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a CONTRATANTE impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.1.002 – Aquisição Veículo para UBS

603-05-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material permanente

10.301.0003.1.004 – Aquisição Micro-ônibus para Saúde

605-05-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material permanente

02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração

04.122.0014.2.045 – Manutenção Administração

4



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.  
Fone/Fax (14) 3375-9500

304-01-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material permanente

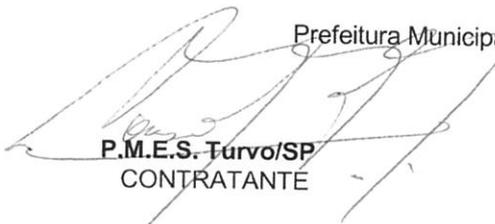


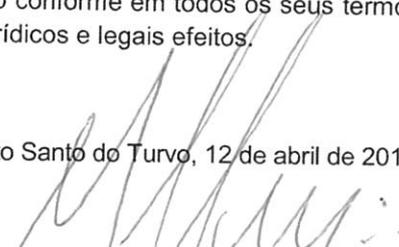
## CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

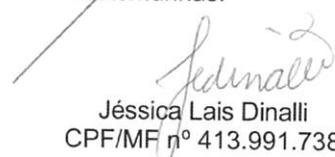
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 12 de abril de 2018.

  
**P.M.E.S. Turvo/SP**  
CONTRATANTE

  
**BRUNISA COM. E SER. TRÂN. E TRANSP. LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Jéssica Lais Dinalli  
CPF/MF nº 413.991.738-55

  
Danielle Oliveira Fortunato  
CPF/MF nº 430.985.708-65